

LEI N° 1.608, DE 08 DE SETEMBRO DE 2009.

SÚMULA: FIXA O VALOR DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL NA ÁREA DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA, Prefeito do Município de Marmeleiro Estado do Paraná, no uso e gozo das atribuições que me são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O piso salarial profissional dos integrantes do Magistério Público Municipal na área de Educação Infantil, criado pela Lei Municipal n° **1.230/06**, será de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º. Por profissionais do magistério público da educação infantil entendem-se aqueles que desempenham atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação infantil, com a formação mínima em graduação plena em pedagogia, atuando no Centro Municipal de Educação Infantil.

§ 2º. Conforme determina a Lei n° 11.738/2008, será incorporada, retroativamente a 1º de janeiro de 2009, a diferença de 2/3 do Piso do Magistério Municipal vigente para o valor estabelecido no *caput* deste artigo e a integralização do valor com o acréscimo da diferença restante em 1º de janeiro de 2010.

§ 3º. O valor do Piso Salarial Profissional do Magistério Público Municipal para as demais jornadas de trabalho será proporcional ao valor estabelecido no "*caput*" deste artigo.

§ 4º. Os vencimentos dos profissionais de que trata esta Lei, não poderão ser superiores ao piso salarial nacional da categoria, compreendendo vantagens pecuniárias, pagas a qualquer título.

§ 5º O valor do Piso Salarial Profissional do Magistério Público Municipal será corrigido de acordo com o que determina a Lei nº 11.738/2008, de forma anual.

Art. 2º. O piso ora criado estende-se, no que couber, aos inativos e pensionistas.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2009 e revogando as disposições que lhe sejam contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro Estado do Paraná, aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA

Prefeito Municipal